



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

13*

PROJETO DE LEI

: 01-0469/1995 DE 1995

13-

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0469/1995 DE 23/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Obriga as academias de judô sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de judo para obtenção e renovação de alvara e funcionamento, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:56:30

00000012787-62



ARQUIVADO EM 23/01/0

REGINA APARECIDA BARI

CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II

2/8

Folha n.º	01	do proc.
n.º	469	de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUINTE</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
<u>PRESEMANTE</u>

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0469/1995

Obriga as academias de judô sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de judô para obtenção e renovação de alvará e funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as academias de judô sediadas no Município obrigadas a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista de judô para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

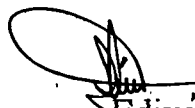
Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para em 30 (trinta) dias providenciar o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

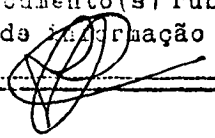
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAI 1995
-DT. 10-

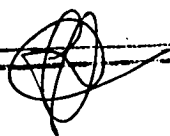
Sala das Sessões, 23 de maio de 1995


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 30/05/95a ()

Folha n.º	02	de	proo.
n.º	469	de	19 95



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa obrigar as academias de judô sediadas na Capital a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

As academias que não portarem o documento, no momento do pedido ou quando da visita de agente da Administração Regional, deverão providenciá-lo em 30 dias, sob pena de fechamento administrativo.

Intenta-se aqui erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sem a mínima habilitação para ensinar uma arte marcial. O resultado é aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados. Tantas vezes percebemos o uso indevido dos ensinamentos que o aluno comete para prevalecer em seu grupo social.

Com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista de judô, pode-se confiar em que somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 469

de 19 95

30

05

95

(a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/05/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12h30

Ilustre Vereador
para relatar.



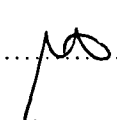
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 06 de 19. 95.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 a 07

Em 07.08.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 16/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Folha n.º	469
n.º	469
de 19	95



17 - RELCOM
17/1487/1995
16 - PAR
16-0990/1995

Folha n.º 1698
d. 18
de 1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 469/95.

PUBLICAR-SE EM
07/108/1995

O nobre Vereador Edvaldo Estima apresentou projeto de lei que visa obrigar as academias de judô sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista, para fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando fundamento no poder de polícia administrativa municipal e estando amparada nos artigos 13, I e 37, "caput", e 160, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como compatibilizá-la à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desportos, sugerimos o seguinte



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1469
de 19 de 95

SUBSTITUTIVO Nº 40 PL Nº 469/95

Obriga as academias de judô sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva federação ou entidade representativa da categoria, para os fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de judô sediadas no Município fica condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade representativa que congue ou normalize a categoria esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido da licença ou por ocasião da fiscalização do agente da Administração, para, em 30 (trinta) dias, providenciarem o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	188
de	19
do	1905

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95

Guaraci

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

A. Doula Comissão de
Administração Pública
Em 14/08/95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/8/95 as 14:00 h

Ao nobre Vereador Albino Hian
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 15/8/95

folha n.º 08 / 30 / 8 / 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 469 de 1995
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30/08/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 DE, Juntado neste data 1911 11/09/1911, rubricado sob
 101111 09/11/1911

COMISSAO DE ADMINISTRACAO LOCAL
 VEREADOR CHICO MILITAREK

O Sr. VEREADOR CHICO MILITAREK, em nome da
 COMISSAO DE ADMINISTRACAO LOCAL, vem por meio
 desta, solicitar a Vossa Senhoria a
 providencia necessaria para a realizacao da
 obra de urbanizacao da rua...

PLETOREO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09	do proc
N.º 469	de 19 95
Funcionário	

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/95
17 - RELCOM
17-4030/1995

De autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, o projeto de lei 469/95 obriga as academias de Judo, sediadas no município, a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista de Judo, para obtenção e renovação de alvará de funcionamento. Estabelece, outrossim, que as academias em situação irregular serão notificadas no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para, em 30 dias, providenciar o referido documento, sob pena de fechamento administrativo.

O I. Autor pretende, com a aprovação da proposição, erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sediados no município sem a mínima habilitação para ensinar uma arte marcial. Entende também que com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista de Judo, somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos de aprendizado.

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública tem-se que a matéria é oportuna e revestida de elevado interesse da municipalidade. No entanto, opinamos pela forma do Substituto sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11/9/95

Presidente

Relator
A. H. R.

Alfredo R.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

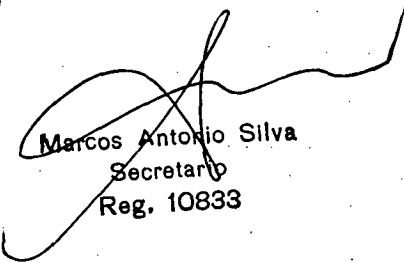
Em, 15/09/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

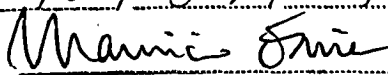
Educ. Cult. e Esportes

Em 18/09/95 as 18:30 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM, juntados nesta data pedir para informação documento rubricados sob
folhas de n.º 10 / 20 / 09 / 95 a)



Câmara Municipal de São João del-Rei

Folha n.º 10	do proc. 465	de 19 82
Funcionário		

16 - PAR 16-1456/1995
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº469/95

Apresentado pelo nobre Vereador Edvaldo Estima, o projeto em apreciação obriga as academias de judô sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva federação ou entidade representativa da modalidade, para a obtenção e a renovação do alvará de funcionamento.

O escopo visado pelo Ilustrado Autor é o de evitar-se que, sem qualquer controle efetivo, as "academias" e "escolas" de judô que proliferam na Cidade tornem-se elementos irradiadores de violência e de má formação do caráter e da personalidade dos jovens e crianças que as frequentam, além de, pelo uso indevido e inadequado dos métodos e práticas do ensino dessa modalidade, serem fontes de problemas físicos e de saúde para essas crianças e jovens.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, fis. 5/7, opinou, em seu parecer, pela legalidade da proposição, tendo, no entanto, o cuidado de apresentar um substitutivo com o intuito de adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa e compatibilizá-la à Lei federal nº8678/93.

A nosso ver, a matéria deve merecer o beneplácito desta Casa de Leis, já que a mesma complementa a Lei 11.383/93, oriunda de projeto do nobre Par, Vereador Kder Jofre, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.

A federação ou entidade representativa da modalidade enfocada, o JUBO, ao expedir documento de habilitação para determinada academia, estará se responsabilizando pela excelência dos conceitos e técnicas ali disseminados e o Poder Público do Município, através das Administrações Regionais, será o fiscal do cumprimento dessa exigência, notificando, autuando ou providenciando o fechamento administrativo das academias irregulares.

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

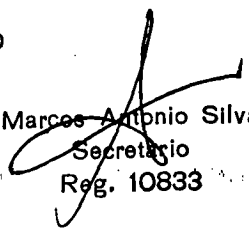
Relator

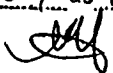
Presidente

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/09/91.

17 - RELCOM
17-6168/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/09/95

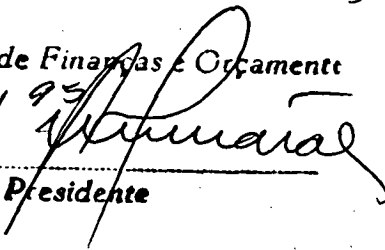

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

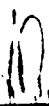
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/09 as 17:00 h.


AO nobre Vereador Zenar Viriz
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26/09/1995


Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 10 e folha de informação sob
n.º 10/10/95a1 



16 - PAR
16-1574/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 de 19
n.º 87.469 de 19 95
Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 469/95

PUBLIQUE-SE EM

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Edvaldo Estima, visa obrigar as academias de judô sediadas no Mu-

nicipio a apresentar documento de habilitação expedido pela res-

pectiva Federação Paulista de judô para obtenção e renovação de

alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substi-

tutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração le-

gislativa e para compatibilizá-lo à Lei Federal nº 8.672/93, que

institui normas gerais sobre desportos.

Pelo substitutivo, a obtenção e renovação de alvará de

funcionamento das academias de judô ficará condicionada à apresen-

tação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais,

de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou en-

tidade representativa que congrege ou normatize a categoria es-

portiva, independentemente de qualquer filiação da academia à en-

tidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos

do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, visto que

as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de outu-

bro de 1995.

Presidente -

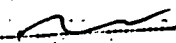
Relator

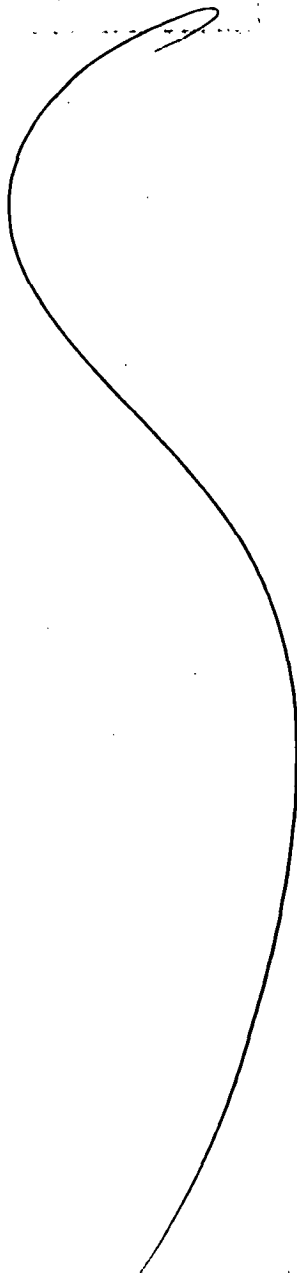
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

11.01.17
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17, 10, 19 25
pagina 41 coluna 22
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e fôlha de informação sob n.º 1, 17, 10, 25 a 1 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 de 17
n.º 14469 de 1995
funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

17/10/95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sl 226

A. T. M.

Em,

17/10/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

A large, stylized handwritten signature in dark ink, located in the lower center of the page. The signature is cursive and appears to be a personal name, possibly "Margarite Nunes Silva".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

da processo nº 469 de 1995 23 05 95 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

21/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: Duas fls nº 10.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 23/01/97

O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

12 01 01
12-01-01

010101

02

12 01 01

01

01

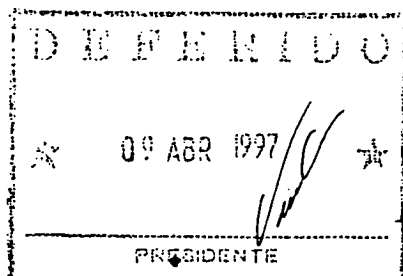


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 15
n.º 010468
23 FRC.
3 95

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica de Circulação I

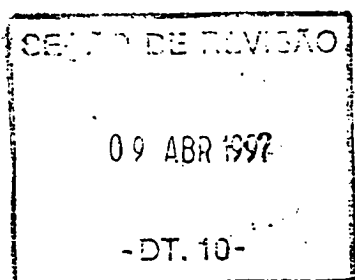


13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~513/94~~ ^{Pet}, PL ~~514/94~~ ^{Pet}, PL ~~515/94~~ ^{Pet}, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~369/95~~ ^{Pet}, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~220/96~~ ^{Pet}, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

OLUAY CÂS 30 10 17404 10

A. A.

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 469 de 19 95 16, 01, 2001 (n)

16
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

16/01/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

10000	00
00	00
00	00
00	00

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação registrados sob nº	
Em	05 01 / 05
Ass:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-469 ⁹⁵ de 20 05 / 01 / 05 (a) 18

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

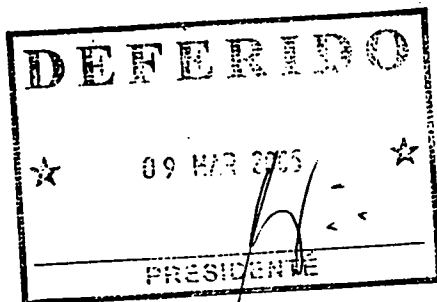
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19
Em 10/03/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha nº 19 do proc.
nº 01-469 de 2005

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação indicados sob
nº 20
Em 05/01/09
Ass: Marcia Gazezi
Auxiliar Tc. Administrativo

RF 51232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-469/95 de 20

05.01.09

(a)

Marcia Gazoti

Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

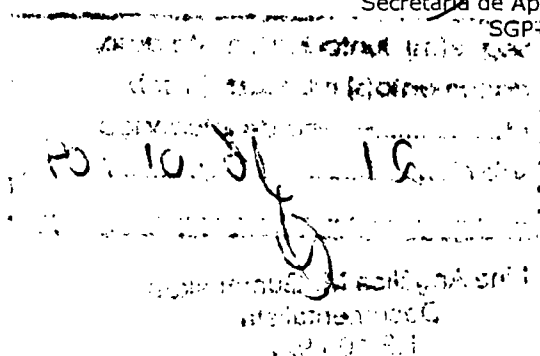
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

SGP-2



10330 01/11/09
10330 01/11/09
10330 01/11/09

10330 01/11/09

10330 01/11/09

Lina Angélica M. Gumauskas

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 21..... 16/01/09.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-469 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 15/04/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927